

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1680**

*de 29 de abril de 2015*

### **Dá nova denominação ao Sistema Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI ORDINÁRIA Nº 1.680/2015, DE 29/04/2015 Dá nova denominação ao Sistema Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.*

#### **Art. 1º.**

*O Sistema Municipal de Defesa Civil, criado pela Lei 594/89, de 11 de janeiro de 1989 e posteriores alterações, passa a se denominar-Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Coxim-MS, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.*

#### **Art. 2º.**

##### **I.**

*defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;*

## **II.**

*desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;*

## **III.**

*situação de emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;*

## **IV.**

*estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.*

### **Art. 3º.**

*A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.*

### **Art. 4º.**

*A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).*

### **Art. 5º.**

#### **I.**

*Gabinete do Coordenador;*

## **II.**

*Secretaria;*

## **III.**

*Seção de Planejamento e Redução de Desastres;*

## **IV.**

*Seção de Operações.*

*O Coordenador da COMPDEC será nomeado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.*

*Os demais membros da COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal.*

## **Art. 6º.**

### **I.**

*executar a PNPDEC em âmbito municipal;*

### **II.**

*coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;*

### **III.**

*incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;*

### **IV.**

*identificar e mapear as áreas de risco de desastres;*

### **V.**

*promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;*

### **VI.**

*declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;*

## **VII.**

*vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;*

## **VIII.**

*organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;*

## **IX.**

*manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;*

## **X.**

*mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;*

## **XI.**

*realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;*

## **XII.**

*promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;*

## **XIII.**

*proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;*

## **XIV.**

*manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;*

## **XV.**

*estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e*

## **XVI.**

*prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.*

## **Parágrafo único. .**

*As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.*

## **Art. 7º.**

### **I.**

*desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;*

### **II.**

*stimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;*

### **III.**

*stimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;*

### **IV.**

*estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;*

**V.**

*oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;*

**VI.**

*fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.*

**Art. 8º.**

*Para o desempenho do estabelecido nos artigos 6º e 7º, fica atribuída à COMPDEC a competência de Unidade Gestora de Orçamento.*

**Art. 9º.**

**I.**

*auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;*

**II.**

*propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal;*

**III.**

*propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e*

**IV.**

*acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.*

***Parágrafo único. .***

*O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com representantes de órgãos da União e do Estado sediados no Município, do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.*

***Art. 10.***

*Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.*

***Parágrafo único. .***

*A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.*

***Art. 11.***

*A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.*

***Art. 12.***

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial outras Leis que tratem de criação ou organização da Defesa Civil do município.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Abril de 2015.*

*ALUIZIO SÃO JOSE*

*Prefeito Municipal*

*Coxim/MS*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 29/04/2015*

*sanciono a seguinte Lei: Aluizio São José*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*